



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.550, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.

PLei: 77/2000

"Altera os incisos I, II e X acrescentando os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI do artigo 1º, alterando os incisos I, II, III, IV, V e § do artigo 2º, artigo 3º, bem como revoga o § 3º do artigo 2º da Lei 2090 de 06 de outubro de 1995".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam alterados os incisos I, II e X acrescentando os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 1º da Lei nº 2090, de 06 de outubro de 1995, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I – acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II – participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, que deverão ser elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos, sendo considerados para tal fim aqueles produtos semi - elaborados e os produtos "in natura", devendo ser respeitado ainda o limite mínimo de 70% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, bem como fiscalizar e orientar o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

(...)

XVI – comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;

XV – apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal;

XVI – apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Prefeitura Municipal, relativa ao PNAE a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico – Financeira do PNAE apresentado pela Prefeitura Municipal;

XVIII – divulgar em locais públicos todos os recursos financeiros do PNAE;

XIX – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

XX – formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União nos estados;

XXI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, na forma da medida provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) - Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, o § 2º do artigo 2º e o artigo 3º, todos da Lei nº 2090, de 06 de outubro de 1995, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I – 01 (um) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo, sorteado em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) Representantes da Classe dos Professores, indicados pelo respectivo órgãos de classe;

IV – 02 (dois) Representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V – 01 (um) Representante da Associação Médica.

(...)

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzindo uma única vez."

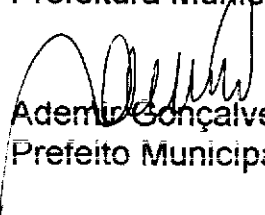
"Art. 3º - O Vice – Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado uma única vez."

Art. 3º) - Fica revogados o § 3º do artigo 2º da Lei nº 2090, de 06 de outubro de 1995.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de setembro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.724, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.000.

“Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Pedro Leopoldo”.

Ademir Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.090, de 06 de outubro de 1.995 (alterada pela Lei Municipal de nº 2.550, de 01 de setembro de 2.000), resolve baixar a seguinte Portaria:

I - Ficam nomeados os Membros e os respectivos Suplentes, do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Pedro Leopoldo, sob a presidência do Primeiro:

MEMBROS:

- a) Ana Cláudia Andrade Rajão – Representante do Poder Executivo;
- b) Tarcísio Augusto Viana – Representante do Poder Legislativo;
- c) Simone Santos e
- Cláudia Maria Resende – Representantes da Classe dos Professores;
- d) Silvana Pereira Passos e
- Eni Aparecida de Souza Costa – Representantes de Pais e Alunos;
- e) Luiz Gonzaga Madureira – Representante da Associação Médica.

SUPLENTE:

- a) Luiza Helena Santos Oliveira;
- b) Antônio Rodão Pereira de Castro;
- c) Alessandra Viana Ferreira e Conceição Lima Lopes;
- d) Omara Tereza Vianello Pereira e Leiber Pereira de Jesus;
- e) Sérgio Coube Bogado Júnior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RECEBIDO

26/09/2000

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os membros do Conselho e os seus respectivos suplentes exercerão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 01 de setembro de 2.000.

ADEMIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado